



INTERESSADO: NATACHA BLEND ARAÚJO SILVA.

ASSUNTO: Matrícula em disciplina.

RELATORA: Consa. FLÁVIA COHEN CARNEIRO PONTES.

PROCESSO Nº. 057/2015

SIE: 23105.002396/2015


PARECER Nº 006/2015

APROVADO EM: 05.08.2015

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Parecer da Relatora arquivando o recurso da NATACHA BLEND ARAÚJO SILVA, por perda de objeto.

PLENÁRIO "ABRAHAM MOYSÉS COHEN" DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de agosto de 2015.

  
Márcia Perales Mendes Silva  
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Processo: CONSEPE nº 057/2015**

**Assunto: Solicitação de matrícula na disciplina de inventário Florestal I FGD 928**

**Interessado: Natasha Blenda Araújo Silva.**

### RELATO

Do processo constam:

- 1) Carta da interessada à Presidente do CONSEPE, solicitando matrícula na disciplina Inventário Florestal I (FGD928), com justificativas;
- 2) Comprovante de solicitação de transferência de realização de disciplina pré-requisito;
- 3) 03 Históricos escolares analíticos, impressos em 09/04, 04/05 e 06/05/2015;
- 4) Cópia do processo tramitado da CEG/CONSEPE, com parecer favorável à matrícula da discente na disciplina pleiteada e em outras duas, considerando que a mesma alegou já ter os pré-requisitos para as disciplinas, obtidos por transferência de realização;
- 5) Despacho da Magnífica Reitora para relatoria no CONSEPE.
- 6) Histórico escolar datado de 03/08/2015 apensado ao processo pela presente relatora.

### HISTÓRICO

A aluna Natasha Blenda Araújo Silva, é aluna do curso de Engenharia Florestal – Diurno, e nos históricos apresentados consta como ingressante no ano de 2015/1º semestre. No entanto, a mesma relatou já ter realizado 60% do curso de Engenharia Florestal em matrícula anterior na UFAM. E reingressou no mesmo curso, no ano de 2015 através do SISU.

No último histórico escolar apresentado (06/05/15) consta a aprovação por transferência de realização de apenas um dos pré-requisitos necessários para a matrícula na disciplina pleiteada, no entanto em carta, a aluna alega já possuir o segundo pré-requisito necessário.

Em contato desta relatora com a divisão de matrícula da UFAM, obtive informação de que aluna já se encontra matriculada na disciplina pleiteada e possui ambos os pré-requisitos necessários para cursar a mesma.

## ANÁLISE

Considerando:

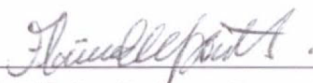
- Que a aluna já se encontra matriculada na disciplina pleiteada Inventário Florestal I (FGD928), informação comprovada nos autos do processo pelo histórico escolar mais atual apensado;

## PARECER

Baseado no exposto, somos pelo ARQUIVAMENTO do processo uma vez que a ação perdeu seu objeto.

S.M.J.

Manaus, 04.08.2015



---

**Prof. Drª Flávia Cohen Carneiro**  
**Conselheira do CONSEPE/UFAM**